FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA PRAÇA FREI ORLANDO, 170 — CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI — MG E-mail: fauf@ufsj.edu.br Telefone: (32) 3379-2575 Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF

Parecer nº 02/2016/SEJUR/FAUF Inexigibilidade 01/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação do ICAP - Instituto de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda - ME, via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a "Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas".

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de oferecimento de palestra, cujo tema envolve apresentação de conceitos, estratégias e novas ferramentas existentes para impulsionar o contexto inovador e promissor de Minas Gerais.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU - Tribunal de Conas da União:

> Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre legalidade, impessoalidade, moralidade, princípios da publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

"O evento Fórum de Mídias Sociais é o primeiro de um calendário anual desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais -

> Luciana da Silva Pena Assessora Jurídica da FAUF OAB/MG - 111.350

SECTES/MG, e visa provocar uma ampla discussão e reflexão sobre o atual cenário das mídias sociais, e inspirar empreendedores ... Neste tocante estamos contratando o palestrante Wesley Barbosa. Wesley Barbosa é um importante e indispensável nome quando o assunto é empreendedorismo digital. Par o evento, é de extrema relevante que leve seu conhecimento com a palestra que aborda o processo de "pensar dentro da caixa". O palestrante é capaz de compartilhar dicas, técnicas, métodos e experiências que resultam em criações inovadora. Wesley também utiliza neuromarketing para revolucionar a maneira como as marcas, produtos e serviços se relacionam com o seu público. Wesley Barbosa foi executivo responsável por trazer o Baidu (o Google chinês) para a América Latina e, atualmente, é líder de Desenvolvimento de Mercado do Facebook. Possui educação executiva em Negociação por Harvard Law School, Inovação e Marketing por Columbia Business School e MBA em Marketing na Fundação Getúlio Vargas. Com amplos conhecimentos nas áreas de Mídas sociais, Inovação, Marketing e Neuromarketing, Wesley Barbosa, desenvolve treinamentos, palestras e consultorias demonstrando a importância do uso da tecnologia para ganhar notoriedade e gerenciar o relacionamento entre marcas e clientes. Por ser um profissional de destaque em empreendedorismo, Wesley Barbosa já foi notícia em sites, jornal e revistas de circulação nacional como: G1, Info exame, Você S/A e Folha de São Paulo."

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável, pois inexistem, diante da singularidade do contratado.

Instruem o processo de contratação:

- SD Solicitação de Despesa;
- Termo de Referência;
- Justificativa de inexigibilidade;
- Proposta;
- Ato de constituição da Empresa;
- Cadastro CNPI
- Certidão negativa federal, estadual e municipal;
- Certidão regularidade FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Nota fiscal comprobatória do preço de mercado.
- Documentação comprobatória do palestrante.

Nesse sentido, por se tratar o contratado de nome consagrado, cujo empreendimento possui pertinência com o objetivo da palestra, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- Em atenção ao inciso IV, do art. 26 da Lei 8.666/93, o processo deverá ser instruído com o "documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."
 - Juntar a Portaria de nomeação da Comissão de licitação
- Observar o que dispõe o art. 29, II, da Lei 8.666/93 nos requisitos de habilitação fiscal (II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

Pág. Nº Rubrica CO

Luciana da Silva Pena Assessora Jurídica da FAUF OAB/MG - 111.350 contratual);

- O Termo de Referência deverá ser assinado e rubricado;
- O pretenso contratado deverá juntar aos autos outros documentos que comprovem que o preço da contratação é compatível com os praticados no mercado (em
- Sobre a instrução do processo, conforme art. 38, IV, deverá a proposta bem como a documentação que a instrui observar o que dispõe o inciso IV do art. 38 da Lei 8.666/93 (IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem – ato de constituição da Empresa);
 - Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;

Deverá a contratada observar o que prescreve o art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 13: §30 A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

A minuta contratual juntada aos autos observa os requisitos estabelecidos no art. 55 da lei 8.666/93, bem como os interesses das partes contratantes.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 10 de fevereiro de 2016.

Luciana da Silva Pena Assessora Jurídica FAUF Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

> Luciana da Silva Pena ASSESSORA JUrídica da FAUF CAB/MG - 111.350